

AUTÓGRAFO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em locais que haja consumo de alimentos no Município de Sumaré.

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sumaré, a autorização de fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sumaré, em que haja consumo de alimentos.

Parágrafo único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por alimento ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço de emergência;

III - A seguinte mensagem em seu rodapé:

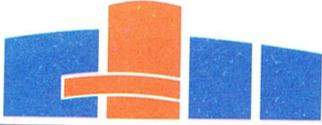
“Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato”.

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

(NM)



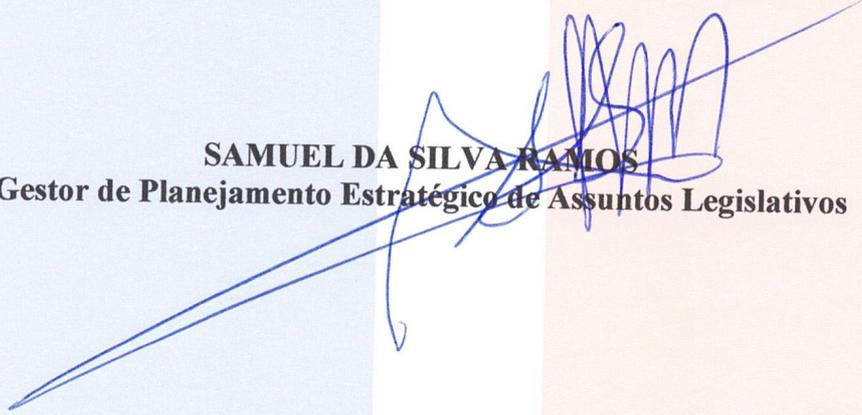
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de março de 2023.


HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 15 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)